

EDEPES

ESCOLA SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO:

Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000 - Ed. Trade Center - 18º andar - CEP 29010-004.

E-mail:

escola@defensoria.es.def.br

Canal no YOUTUBE:

EDEPES - Escola da DPEES

INTEGRANTES

Diretor da EDEPES:

Raphael Maia Rangel

Conselho Administrativo:

Renata Rodrigues de Padua
Samantha Negris de Souza

Servidora de apoio:

Fernanda Hellen Rezende 1

ENTREVISTA

No último dia 06/08/2022, foi ao ar na RedeTV, a entrevista concedida pelo Diretor-Coordenador da Escola Superior da Defensoria Pública, Dr. Raphael Maia Rangel, ao programa "Fala, Pelaes!".

Na oportunidade, o Diretor falou sobre as atribuições e os desafios da carreira jurídica na Defensoria Pública. Destacou ainda as finalidades da EDEPES, sendo promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, estagiários e servidores, realizando conferências, seminários e outras atividades relativas às áreas de atuação da Defensoria Pública do Estado.



CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-5

Jurisprudência do TJES-7

Legislação-8

Entendendo o Direito-9

[Clique aqui e confira a entrevista.](#)

Jurisprudência STF

STF AFIRMA QUE, NA FALTA DE VAGA EM REGIME ADEQUADO CABE PRISÃO DOMICILIAR

De acordo com STF, ao julgar a Reclamação 54765, na falta de vaga em regime adequado cabe prisão domiciliar.

Entenda o caso: o Reclamante, no curso da execução da pena, obteve progressão de regime ao semiaberto, mas ainda permanece em regime fechado. Dessa forma, em sede de reclamação constitucional, com pedido de medida liminar, ajuizada contra ato do Juízo de Direito da 1ª Vara de Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba/SP, que teria contrariado o enunciado da Súmula Vinculante 56, requer, a imediata transferência para o regime semiaberto e, sucessivamente, na ausência de vagas, conceder regime aberto.

Veja abaixo o teor d Súmula Vinculante 56 do STF:

“A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.”

O RE 641.320/RS estabelece que:

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso. Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como “colônia agrícola, industrial” (regime semiaberto) ou “casa de albergado ou estabelecimento adequado” (regime aberto) (art. 33, § 1º, alíneas “b” e “c”). No entanto, não deverá haver alojamento conjunto de presos dos regimes semiaberto e aberto com presos do regime fechado. Havendo déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado.

Jurisprudência STF

STF AFIRMA QUE, NA FALTA DE VAGA EM REGIME ADEQUADO CABE PRISÃO DOMICILIAR

A relatora Min. Rosa Weber, enfatizou que no caso em comento, foi inobservado o enunciado da Súmula Vinculante 56 da Suprema Corte, que impõe obediência aos parâmetros estabelecidos no RE 641.320/RS.

Ademais, a respeito destes parâmetros, o RE 641.320 permite que a pena em regime semiaberto seja executada em locais diversos da colônia agrícola, vedando-se apenas a sua execução no mesmo ambiente em que cumprem pena os condenados ao regime fechado. Ou seja, o que o precedente vinculante veda é que, na mesma cela ou ala, estejam custodiados presos de distintos regimes.

Ainda segundo a relatora, o compartilhamento de cela entre apenados que cumprem pena no regime fechado com aqueles que progrediram ao semiaberto e possuem liberação para o trabalho extramuros pode causar um grave problema de segurança, tanto para o preso empregado em estabelecimento comercial, quanto para a administração prisional. É que, por ter permissão de entrar e sair do estabelecimento prisional com certa rotina, poderá o preso em regime semiaberto ser obrigado a levar e trazer objetos, informações ou até mesmo ordens de dentro para fora do presídio e vice-versa.

Jurisprudência STF

STF AFIRMA QUE, NA FALTA DE VAGA EM REGIME ADEQUADO CABE PRISÃO DOMICILIAR

Por essa razão, o próprio precedente vinculante estabeleceu que, havendo déficit de vagas, deverão ser determinados:

(i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas;
(ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas;
(iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado.

Portanto, no caso em análise, extraiu-se que conquanto ao reclamante tenha sido concedida a progressão ao regime semiaberto, ainda cumpre sua pena em regime fechado, situação que revela desconformidade com a orientação emanada do STF. Logo, essa circunstância acarreta grave violação da Lei de Execução Penal e da Súmula Vinculante 56, fundamentos aptos a ensejarem a procedência da presente reclamação.

No caso concreto, não obstante tenha sido concedido ao agravado progressão para o regime semiaberto, permanece em estabelecimento penitenciário compatível exclusivamente com o regime fechado, configurado, portanto, inequivocamente, o excesso de execução.

Por fim, a relatora julgou procedente o pedido e determinou que seja assegurada ao reclamante a custódia em unidade prisional adequada ao regime semiaberto. Caso inexistente ou na falta de vaga, cumpre implementar prisão domiciliar.

Jurisprudência STJ

De acordo com a 3ª Turma do STJ, na hipótese de composesse, a decisão judicial de reintegração de posse deverá atingir de modo uniforme todas as partes ocupantes do imóvel, configurando-se caso de litisconsórcio passivo necessário.

No caso em comento, os recorrentes sustentam que são ocupantes do imóvel objeto do litígio e não foram citados para contestar a ação, de modo que deve ser reconhecida a nulidade da sentença e dos atos posteriores com a devolução do prazo para apresentação de defesa. Logo, na petição apresentada pelos demais ocupantes do imóvel após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse em virtude da revelia, foi suscitando vício de nulidade na citação.

A citação é, em regra, pessoal, não podendo ser realizada em nome de terceira pessoa, salvo hipóteses legalmente previstas, como a de tentativa de ocultação (citação por hora certa), ou, ainda, por meio de edital, quando desconhecido ou incerto o citando.

Jurisprudência STJ

Portanto, a ausência da citação de litisconsorte passivo necessário enseja a nulidade da sentença.

Ademais, na linha da jurisprudência do STJ, o vício na citação caracteriza-se como vício transrescisório, que pode ser suscitado a qualquer tempo, inclusive após escoado o prazo para o ajuizamento da ação rescisória, mediante simples petição, por meio de ação declaratória de nulidade (querela nullitatis) ou impugnação ao cumprimento de sentença.

(STJ. REsp 1.811.718-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Órgão Julgador: Terceira Turma, Data do julgamento: 02/08/2022, Data da Publicação:05/08/2022)

Jurisprudência do TJES

É VÁLIDA A COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE POR OUTROS MEIOS ALÉM DO DIPLOMA

A 3ª Câmara Cível do TJES reiterou o entendimento do STJ de que é válida a comprovação da escolaridade por outros meios além do diploma.

Em sua decisão o relator, Des. Dair José Bregunce de Oliveira, salientou que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça está firmada em que, ainda que exigido pelo edital, não pode a falta da apresentação do diploma ser óbice a assunção de cargo público ou mesmo a contabilização de título em concurso, se por outros documentos idôneos se comprove a conclusão do curso superior, mesmo que pendente alguma formalidade para a expedição do diploma.

(TJES. Mandado de Segurança Nº 0000170-62.2019.8.08.0048, Relator Des. Dair José Bregunce de Oliveira, Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível, Data do julgamento: 02/08/2022, Data da Publicação: 02/08/2022)

Legislação

LEI ESTADUAL Nº 11.690/2022- LEI LUISA LOPES

Está em vigor a Lei Ordinária nº 11.690/2022, de autoria da Deputada Federal Iriny Lopes, que assegura atendimentos Psicológicos e Assistencial às famílias e aos sobreviventes que foram vítimas de acidente de trânsito no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Tal disposição está presente no artigo 1º da Lei denominada “Lei Luisa Lopes”, ciclista morta em abril de 2022, que garante atendimentos Psicológicos e Assistencial às famílias e aos sobreviventes que foram vítimas de acidente de trânsito no âmbito do Estado do Espírito Santo.

A Lei em seu art. 2º determina que o atendimento deverá ser realizado por profissionais que compõem a rede pública estadual de saúde ou por convênios próprios, quando disponibilizados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, na rede de atendimento privado.

Ademais, os atendimentos de que trata o caput do art. 1º deverão ser ofertados de imediato por Centros ou Núcleos de Atendimento Psicológico e de Assistência Social.

Já o art. 3º determina, que toda notificação de casos de acidente de trânsito em que houver vítimas fatais e sobreviventes deverão ser iniciadas buscas ativas para localizar as famílias e os sobreviventes, a fim de promover o atendimento psicológico a esses.

A Lei foi publicada no Diário Oficial do Espírito Santo (DIO-ES) do dia 05 de agosto de 2022 e já está em vigor.

ENTENDENDO O DIREITO

TJ-SP VALIDA AMPLIAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS EM FACE DE ACUSADO DE *STALKING*



A 9ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, validou a ampliação de medidas protetivas em face de um homem acusado de ameaçar e perseguir uma ex-namorada.

Entenda o caso: inicialmente, foram deferidas medidas de proibição de aproximação da vítima, com distância mínima de 300 metros, e proibição de contato com ela e seus familiares. Entretanto, como réu e vítima trabalham no mesmo local, houve a revogação da medida de distância mínima. Na sequência, a vítima procurou o Ministério Público para denunciar que o acusado estaria criando situações constrangedoras no trabalho para que ambos permanecessem no mesmo ambiente. Ocorre que, no dia em que a vítima compareceu ao fórum para conversar com a Promotoria, o réu também esteve no local sem motivo aparente, conforme os autos. Ele alegou ter ido ao fórum na condição de advogado, que atua em causa própria, para conversar com a juíza do caso. O réu foi recebido pela magistrada, mas, mesmo assim, permaneceu circulando pelo fórum até ser advertido sobre eventual descumprimento da medida protetiva.

Todavia, diante dessa situação, a juíza acolheu pedido do MP para decretar medidas mais abrangentes: proibição de aproximação da ofendida, devendo guardar distância mínima de 500 metros, somente excetuadas as dependências onde ambos trabalham, com nota de que eventual aproximação desnecessária, ainda que no ambiente de trabalho, poderá ser valorada para efeitos de descumprimento da medida.

ENTENDENDO O DIREITO

TJ-SP VALIDA AMPLIAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS EM FACE DE ACUSADO DE *STALKING*



Ainda de acordo com a magistrada, no caso em comento, o acervo de elementos de informação é suficiente, quanto à ocorrência do crime de perseguição, também conhecido como *stalking*, disposto no art. 147-A, CP. Que consiste em forma de violência na qual o sujeito invade repetidamente a esfera da vida privada da vítima, por meio da reiteração de atos de modo a restringir a sua liberdade ou atacar a sua privacidade ou reputação, resultando em dano à integridade psicológica e emocional da vítima.

Além do mais, o acusado impetrou Habeas Corpus junto ao TJ-SP contra a ampliação das medidas protetivas, o recebimento de uma denúncia por crime de ameaça e o agendamento de audiência para o fim de agosto.

Entretanto, o desembargador Alcides Malossi Junior, não verificou ilegalidades e manteve todos os atos de primeira instância. Ele considerou bem e adequadamente fundamentada a decisão que ampliou as medidas protetivas. Por fim, o desembargador negou a liminar pleiteada pelo acusado.

(TJ-SP. 2174584-46.2022.8.26.0000,9ª Câmara de Direito Criminal)

Endereço:

Edifício Trade Center - Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 29010-004. 18º andar.